

CIDADANIA PRECÁRIA NA FAMÍLIA A VIOLÊNCIA FAMILIAR, suas causas e efeitos.

Sonia Maria Rabello Doxsey

Advogada e Professora de Direito de Família

RESUMO

A VIOLÊNCIA FAMILIAR, suas causas e efeitos.

"Em cães, mulheres e noqueira!..."

quanto mais se bate, melhor..."

(antigo provérbio Inglês)

A escolha do tema para apresentação em Evento Científico da relevância do 3º Congresso de Direito de Família, dentro da temática central do Evento: Família e Cidadania, levou-nos a uma reflexão profunda sobre o que poderia ser considerado ainda inédito e interessante para um público que há muito superou os estudos dogmáticos elementares da família legislada, ementada e comentada doutrinariamente.

O familiarista moderno, percebe que o direito com o qual opera, além de ter rompido com os padrões comportamentais "política, social e juridicamente" corretos, vem investindo na família enquanto fenômeno de dimensões sociais, culturais econômicas e políticas em permanente mutação. Assim, ousa adentrar na intimidade dos conflitos familiares, distanciando-se dos tribunais, aproximando-se do "fato social", tentando extrair e explicar atitudes contidas nos exemplos e nas práticas que as diferentes formações familiares criam, e, por via de consequência, dos problemas delas advindos, na medida em que o Estado-Juiz, carece de formação teórico instrumental para enfrentá-las.

Os profissionais do ramo, que se distanciaram da evolução da família e do direito novo que dela surge, já não mais alcançam a complexidade da vida doméstica, retratando em seus pedidos e recursos, situações distorcidas da realidade que a eles cabe processar, enquanto operadores de um novo e desafiante Direito de Família.

A sociedade clama para que o Direito de Família se humanize, garantindo aos seus jurisdicionados aquela CIDADANIA que a estrutura Judicial parece limitar e/ou às vezes negar.

Impõe-se a especialização, objetivando uma interlocução salutar com os serviços interdisciplinares de apoio a compreensão, processamento e acompanhamento do drama familiar.

Processos e processos de família que exigem intervenção imediata se arrastam pelo tempo, permanecendo esquecidos nos escaninhos dos cartórios que servem às Varas de Família, a despeito de envolverem vidas humanas em crise pessoal, familiar, social, econômica e política de extrema complexidade, impacientemente "compulsados" no dia da audiência inaugural.

Para aqueles cujo sofrimento e necessidade de solução, aguardou pelo momento da intervenção judicial, é grande o sentimento de decepção e revolta ao verem o "seu processo", as suas dores íntimas, passarem pelas mãos de magistrados e promotores pela primeira vez, naquele momento de confronto durante a crise prolongada que vivenciam.

Em meio a variadas audiências, quando questões diversificadas desfilam perante o juízo de família, as partes envolvidas entram e saem ainda mais desiludidas, revoltadas com os juizes, promotores e advogados. E a Justiça que não se presta ao fenômeno familiar em suas dimensões conflituosas.

E o que se submeteu a uma solução vira um problema ainda maior.

Sensibilizada com a via crucis do cliente de Família, pelo exemplo prático de minha "clínica familiar", que atende em grande volume casos de violência, que demandam ação imediata, ao deparar-me com uma esposa brutalmente espancada, humilhada, impotente para agir, na maioria das vezes por medo de seu agressor, escolhi como tema para dissertação neste importante Conclave, a questão da violência familiar, suas causas e seqüelas.

Inspirei-me em meu trabalho institucionalmente desenvolvido pelo Brasil afora, na condição de representante do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, dispondo de dados desoladores, que levaram a socióloga Heleith Iara Bongiovani Saffiotti a afirmar:

"Os dados estatísticos confirmam que a Mulher Brasileira possui uma Cidadania Precária."

E, não é apenas a mulher que se torna a vítima desse cruel processo intra-familiar no Brasil e no Mundo, em que as conseqüências não atingem individualmente o sexo feminino, uma vez que toda a estrutura familiar se desmorona, o status social se fragiliza, os reflexos sobre os filhos, sobre a atividade laborativa de ambos, vítima e agressor, extremamente prejudicada, como prejudicada e a saúde física e mental de toda a comunidade envolvida.

Neste "paper", analiso a questão da violência familiar sob o ponto de vista da CIDADANIA dentro da ótica institucional da segurança pública, do Direito de Família, focalizando, comparativamente, o

tema das separações judiciais justificados por violência e suas repercussões familiares, políticas econômicas e sociais.

APRESENTAÇÃO

Embora motivada a abordar o tema sob discussão dentro da ótica feminista, que demonstra ser hoje cientificamente reconhecida a violência direcionada à mulher, como uma questão de gênero a merecer tratamento especial, insiro este trabalho na experiência forense e na pesquisa e magistério do direito de família que ao contrario do que se afirma com extrema precisão, apresenta por vezes, uma inversão no que concerne a definição de vítima e agressor. Importante salientar que ative-me aos preceitos constitucionais, ao direito civil posto em confronto com o Novo Código Privado a ser em breve implantado, com alguns retrocessos para o Direito de Família.

É bem verdade que a experiência extraída de minhas viagens pelo Brasil afora, neste período em que assumi um assento no Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, e, no qual, por coincidência e vocação, fui destacada para compor a Comissão de Violência, vem permitindo a esta advogada uma visão mais política da problemática da violência, que sai dos códigos para os programas, tratados, convenções, nacionais e internacionais assumidos pelos governantes dos países democráticos. No Brasil destaco a preocupação de todas as entidades governamentais e não governamentais que se empenham em conquistar a CIDADANIA SEM VIOLENCIA, mesmo porque, não se pode falar em cidadania enquanto enfrentarmos e perpetuarmos tal Violência no Brasil, recebendo por parte dos organismos internacionais (a OEA), a repulsa pela prática de atos de violência não punidos, contrariando toda a política institucionalmente defendida de respeito aos direitos humanos.

A autora

CONTEUDO DO TRABALHO

Resumo

Apresentação

PARTE I - Formas de Violência Intra-familiar

CAPITULO I- Agressores e Vítimas da Violência Doméstica

CAPITULO II - Intervenção Institucional: os profissionais da crise

PARTE II - Violência Invisível e Violência Pesquisada

CAPITULO I - Dados Nacionais e Internacionais

CAPITULO II- Violência Familiar - Uma questão de Saúde

Pública

PARTE III - As DEAMs e a Lei 9.099

PARTE IV - Violência Familiar e Separação

CAPITULO I - A família na Policia e nos JECRINs

PARTE V - Conclusões e Sugestões

Bibliografia

PARTE I - Formas de Violência Intra-familiar

Em "Compreendendo a Violência Doméstica" a Dra. Anne L. Ganley, assim definiu tal comportamento:

"A violência doméstica tem muitos nomes: abuso contra a esposa, agressão marital, espancamento de mulher, de esposa, violência conjugal, violência íntima, espancamento e abuso contra a parceira. Às vezes estes termos são usados intercaladamente para se referirem ao problema, enquanto em outras ocasiões, um termo específico é usado para refletir um significado específico, ex. "abuso à mulher" para destacar o fato de que a maioria das vítimas são mulheres. Além destes múltiplos termos, há diferentes definições comportamentais e jurídicas para as vítimas da violência doméstica. A violência doméstica é um modelo de comportamento agressivo e de repressão/coação, incluindo ataques físicos, sexuais e psicológicos, bem como coação econômica, que adultos ou adolescentes usam contra seus companheiros íntimos."

Dentre os elementos identificadores da violência a autora menciona:

- 1.- conduta de adultos ou adolescentes contra seus parceiros íntimos no presente e no passado, sejam eles casados, relações estáveis ou não, de heterossexuais, homossexuais masculinos ou lésbicas. .
- 2.- um modelo de comportamento agressivo ou repressor, que incluiu agressões físicas, sexuais e psicológicas, bem como coação econômica.

3.- um modelo de comportamento, uma variedade de táticas, algumas com lesões físicas, outras sem lesões físicas, algumas criminosas e outras não, executadas em episódios múltiplos e algumas vezes diários.

4.- uma combinação de agressões físicas, atos para aterrorizar e táticas de controle usadas pelo agressor que resultam em medo e também em abuso físico e psicológico para as vítimas e seus filhos.

5.- um modelo de comportamento intencional, dirigido para alcançar obediência da vítima e controle sobre ela. ("Compreendendo a Violência Doméstica, autora citada, artigo publicado na Revista "Violência Contra a Mulher-Um Novo Olhar" 1a. edição, Casa de Cultura da Mulher Negra.)

No site "Saúde Prev", a Violência Doméstica é assim destacada:

O fenômeno da violência doméstica é intrafamiliar no Brasil e no mundo e incide fundamentalmente sobre a vida e a saúde de crianças, idosos e, sobretudo mulheres com sérias e graves conseqüências não só para o seu pleno e integral desenvolvimento pessoal, comprometendo o exercício da cidadania e dos direitos humanos, mas também para o desenvolvimento econômico e social do país.

A professora Fátima Oliveira, da Rede Nacional de Saúde e Direitos Reprodutivos, Professora da UFMG, e, dentre outros cargos e títulos, Conselheira Nacional dos Direitos da Mulher, defende que, a violência intrafamiliar, que ocorre no seio da família contra crianças, pessoas idosas e portadoras de deficiência, constituem

"violências que levam em conta a vulnerabilidade de momentos biológicos ou condições físicas, no caso de pessoas portadoras de deficiências, que as pessoas vivem. Portanto, violência intrafamiliar e violência doméstica são diferentes na origem e são diferentes as propostas de políticas públicas para enfrenta-las adequadamente. Não esquecendo aqui que na violência intrafamiliar está contida também a violência sexual, sobretudo a violência sexual contra crianças e adolescentes que, como sabemos, ocorre muito mais nas relações nas quais há uma relação de confiança entre a vítima e agressor. Isto é, e mais comum que o violentador sexual de crianças e adolescentes seja alguém da família ou muito próximo a ela."

E ainda acrescenta, dentre outras considerações.

"Conceitualmente a violência intrafamiliar é uma espécie de guarda-chuva que recobre todas as violências que ocorrem no seio da família."

A discussão sobre a Violência Doméstica retornou à Belém do Pará, no mês de Agosto/2001, em um Encontro sobre Segurança Pública. Na oportunidade pude manifestar-me sobre a questão perante os integrantes do COMEM- (Conselho de Segurança Pública do Meio Norte). Por coincidência, Belém do Pará havia sediado a Convenção Interamericana para Prevenir e Erradicar a Violência contra a Mulher, realizada em 1994, pela OEA. O Brasil, ratificou a Conferência, incluindo o Combate à Violência na sua Luta Prioritária em Respeito aos Direitos Humanos, constando mesmo da estratégia de Ação do Governo Federal.

CAPITULO I - Agressores e Vítimas da Violência Doméstica

Dentre os inúmeros trabalhos, pesquisas, artigos publicados sobre o tema, pinçamos alguns trechos que de forma extremamente clara evidenciam o fenômeno da violência e seus sujeitos (vítimas e agressores)

Assim, em-"ESTUDOS E ENSAIOS JURÍDICOS, no workshop ocorrido em Ponta Delgada, no dias 30 e 31 de Outubro e 2 de Novembro de 2000, o Professor lusitano José Francisco Moreira das Neves Juiz de Círculo (Ponta Delgada) abordou profundamente o tema, Violência Doméstica- Um problema sem Fronteiras, fazendo um relato minucioso do que constitui a violência familiar ou doméstica, trazendo à lume as diversas conceituações de violência de acordo com os organismos nacionais e internacionais, governamentais ou não, apontando quais as intervenções necessárias por parte dos Poderes Constituídos, Executivo, Legislativo e Judiciário, historiando a questão da Violência no Brasil e no Mundo, uma vez que tal Violência, que inspirou o a intervenção do magistrado, "Não tem fronteiras"!

Vale a pena transcrever alguns trechos de sua manifestação.

"A violência doméstica é um assunto de todos os tempos. Trata-se de um complexo problema social, porventura de um dos mais complexos do nosso tempo.

A consciência colectiva tem vindo crescentemente a sedimentar a ideia da tolerância zero, chegando a contradizer e, nas representações sociais, a pôr em causa tradições e mitos umbilicalmente ligados à cultura ainda vigente.

Mas o próprio conceito de violência doméstica tem evoluído, e de tal modo que hoje, num mundo cada vez mais globalizado, no espaço civilizacional em que nos integramos as diferenças existentes até há menos de uma década já se não mostram muito acentuadas.

Para isso têm contribuído as directrizes emergentes de alguns textos jurídicos internacionais, fonte de direitos, produzidos sobretudo nas últimas três décadas e decorrentes de movimentos sociais de relevo, de entre os quais os movimentos feministas e de emancipação da mulher das décadas de cinquenta e sessenta.

Vejam-se, entre outras:

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948;

A Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres, de 1979;

A Convenção para a Eliminação da Violência Contra a Mulher, concluída em Viena em 1993.

Resolução do Parlamento Europeu sobre a necessidade de desenvolver na União Europeia uma campanha de recusa total de violência contra as mulheres, de 1997.

A violência doméstica, numa acepção abrangente, abarcará a violência física, a violência psicológica e a violência sexual que ocorre no espaço doméstico ou por causa dele, exercida por um dos seus membros sobre outro ou outros, ou, fora desse espaço, entre pessoas que com ele tenham alguma relação.

O Conselho da Europa caracterizou a violência doméstica como "acto ou omissão cometido no âmbito da família por um dos seus membros, que constitua atentado à vida, à integridade física ou psíquica ou à liberdade de um ou outro membro da mesma família ou que comprometa gravemente o desenvolvimento da sua personalidade".

Diz Nelson Lourenço que: "a violência doméstica faz parte integrante da experiência de muitos lares, o que tem levado muitos autores a dizer que a casa é um dos lugares mais 'perigosos' das sociedades modernas (...)" .

Ensina Madalena Alarcão, Doutora em Psicologia Clínica que "a violência doméstica constitui sempre uma forma de exercício do poder, mediante o uso da força (física, psicológica, económica, política), pelo que define inevitavelmente papéis complementares: assim surge o vitimador e a vítima. O recurso à força constitui-se como um método possível de resolução de conflitos interpessoais, procurando o vitimador que a vítima faça o que ele pretende, que concorde com ele ou, pura e simplesmente, que se anule e lhe reforce a sua posição/identidade. No entanto, e contrariamente ao comportamento agressivo, o comportamento violento não tem a intenção de fazer mal à outra pessoa, ainda que habitualmente isso aconteça. O objectivo final do comportamento violento é submeter o outro mediante o uso da força."

O fenómeno da violência e do mau trato no seio da família tem como vítimas preferenciais o cônjuge (ou a pessoa que vive em condições análogas), as crianças, os idosos e os doentes. A frieza estatística demonstra que na esmagadora maioria dos casos de violência doméstica a vítima é a mulher. Isto não significa que as mulheres não exerçam elas próprias a violência doméstica, de forma bastante activa e intensa, designadamente em relação a crianças e a idosos."

No Caderno- Violência Contra a Mulher- Um Novo Olhar, no seu artigo sob o título- Compreendendo a Violência Doméstica, a Doutora ANNE L. GANGLEY sintetiza a Violência Doméstica como

"...um modelo de comportamento agressivo e de repressão/coação, incluindo ataques físicos, sexuais e psicológicos, bem como coação económica, que adultos ou adolescentes usam contra seus companheiros íntimos..."

A autora identifica o Contexto de Relacionamento da Violência Doméstica, de modo a facilitar a compreensão da natureza do problema, propiciando as intervenções eficazes, e alerta:

"As vítimas da Violência Doméstica passam por traumas semelhantes àqueles das vítimas de violência privada por estranhos, por exemplo, queimadura, lesões internas, escoriações, ossos quebrados, traumas psicológicos). Contudo, o contexto familiar da violência doméstica toma uma forma em que tanto o agressor quanto a vítima são afetados por ela. Com frequência, infelizmente, as pessoas alheias a essa violência levam a violência doméstica menos a sério do que outros tipos de violência."

Esclarece ainda.

"Na violência doméstica os agressores têm livre acesso às vítimas, sabem toda a sua rotina diária e o mais importante, suas vulnerabilidades. Os agressores podem exercer controle físico e emocional controlando diariamente a vida de suas vítimas/ além disso, eles conhecem a fundo suas vítimas (por exemplo, condições médicas, lealdade para com os filhos) e os agressores usam esses conhecimentos para atingí-las agressivamente (por exemplo, esconder, não comprar medicamentos, agarrar suas vítimas pelas costas, ameaçar fazer mal a seus filhos), aumentando assim o trauma da vítima e o seu medo.

Além do trauma (por exemplo lesões na cabeça) e o temor de novas agressões, a vítima tem também que lidar com as complexidades do relacionamento íntimo com o agressor. Muitas vezes esse agressor acha apoio social para suas crenças. Diferentemente das vítimas de violência por

estranhos, as vítimas da violência doméstica enfrentam barreiras sociais e financeiras para se separarem de seus agressores, bem como barreiras para estratégias de proteção."

A professora complementa descrevendo o comportamento agressivo e coercitivo do agressor, nomeando diversas diferentes formas e técnicas de agressão.

No atendimento às vítimas de agressão, procuramos identificar a gravidade do problema para os encaminhamentos necessários: polícia, juizado, hospital, casa abrigo, núcleo de atendimento, dentre outros mecanismos de proteção. Mais do que tudo a vítima quer chorar, falar, falar chorando, e quase sempre deixa claro o seu pavor e a sua humilhação e impotência. O agressor é freqüentemente visto pela vítima como o Todo Poderoso, incapaz de ser punido. Ao descrever como ele é inteligente, e tem domínio sobre tudo e todos, na verdade o que a vítima está transmitindo é como se sente inferior e dependente, neste momento de baixíssima estima.

Neste aspecto, o profissional da área de família deve saber até que ponto tem condições de ajudar a vítima, que de cliente torna-se paciente, às vezes a merecer cuidados médicos, psicológicos, e outras formas de intervenção antes da atuação judicial. Procurações extraídas de pessoas extremamente fragilizadas pela dor que enfrentam, podem ser o atestado de óbito que se antecipa. Justifica-se, sim, a ação profissional, para evitar o mal maior, através de medidas cautelares que garantam o afastamento imediato do agressor e a imposição de pena, para que se mantenha longe da vítima e dos filhos. Por isso aconselhamos o operador de direito que lida com a família que mantenha parcerias permanentes, com os demais profissionais que tratam do problema de forma interdisciplinar.

No site "terraviva" consultando o verbete violência conjugal, encontramos algumas dicas:

"Se você tem dúvidas se existe violência na relação com seu (sua) parceiro (a), confira:

Você, às vezes se sente amedrontada (o) por atitudes inesperadas de seu (sua) parceiro (a)?

Tem medo de discordar dele (a)?

Pede, constantemente, desculpas pelo comportamento dele (a) especialmente quando ele (a) a (o) maltrata?

Ele (a) impede que você trabalhe fora, inclusive por ciúmes?

Tem medo de romper a relação devido às ameaças que ele (a) faz contra você ou contra ele (a) mesmo (a)?

Você precisa sempre se justificar para evitar brigas e aborrecimentos?

Evita situações familiares ou sociais por ter medo de atitudes que ele (a) possa vir a ter?

Você já foi agredida (o) fisicamente?

Forçada (o) a ter relação sexual ou a praticar atos sexuais contra a sua vontade?

Sente-se vigiada (o) e aprisionada (o)?

SE A RESPOSTA FOR SIM A ALGUMAS DESSAS QUESTÕES, MELHOR AVALIAR O RELACIONAMENTO E BUSCAR APOIO PROFISSIONAL. A VIOLÊNCIA EXISTE E PODE SE INTENSIFICAR."

CAPITULO II - Intervenção Institucional- os profissionais da crise

A Violência Familiar desafia a atuação interdisciplinar de vários órgãos e instituições e serviços públicos e privados. Já se foi o tempo em que se dizia com ironia e desrespeito, "em briga de marido e mulher ninguém mete a colher". Denunciar e tentar defender as vítimas de todas as formas de violência doméstica é mais que um exercício de cidadania. É um dever de todos nós, especialmente aqueles que por ofício escolheram a família como sua área de trabalho. Certamente o envolvimento com as crises familiares reclama um profissional dotado de sensibilidade, conhecimentos na área de psicologia, psicanálise ou terapias voltadas à família, sobretudo uma pessoa que saiba amar, pois somente compreende a violência gerada pelo sentimento contrário ao amor, aquele que pelo menos enfrentou as contradições amor/ódio, afeto/desafeto, encontro/desencontro, enfim, alguém que tenha a mínima experiência de vida e uma vocação para servir, ajudar os que lhe chegam atormentados, desesperados, amedrontados, com vontade de morrer, a via mais breve para se libertar da dor.

O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, vem se revelando, juntamente com os conselhos estaduais, órgãos de conscientização e apoio às mulheres vítimas de violência, pois entende conforme anuncia em seu guia de defesa da Mulher:

"A violência contra a mulher é um grave problema social, cuja erradicação representa um desafio para a consolidação de uma sociedade democrática. A luta pela ampliação da cidadania feminina - tarefa a que se dedica o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - conta, agora, com mais um instrumento para melhor auxiliar as mulheres na defesa de seus direitos.

Foi elaborado um Guia de Defesa da Mulher, pela equipe técnica e conselheiras do CNDM, objetivando fazer chegar ao alcance das mulheres brasileiras os endereços atualizados dos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Mulher e das Delegacias de Atendimento à Mulher (DEAM'S), e demais instituições que prestam apoio às mulheres vítimas de violência. Basta acessar a conhecida home page: <http://www.mj.gov.br/sedh/cndm/>.

Trataremos em Capítulo à parte das Delegacias de Proteção ou Amparo à Mulher, e de seu inevitável convívio com os Juizados Especiais Criminais, após edição da Lei 9.099/90.

Aproveitamos o espaço final deste capítulo para mencionarmos as campanhas de conscientização que vêm sendo desenvolvidas internacionalmente, citando a (s) frase (s) que sintetiza (m) a prevenção, o combate e a erradicação da violência:

"A VIOLÊNCIA ATINGE A MULHER DO BERÇO AO TÚMULO! LUTE CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, SEXUAL E RACIAL-ÉTNICA" (FNUAP, Estudo da População Mundial, Relatório 2000-editor responsável Alex Marshall)

"UMA VIDA SEM VIOLÊNCIA É UM DIREITO NOSSO"

"A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER É UMA QUESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA"

"VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: INTERESSE DE TODA A SOCIEDADE "

"VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. DOR PRIVADA, ASSUNTO PÚBLICO" (BID)

"NÃO SE ACOSTUME A CONVIVER COM A VIOLÊNCIA
DENUNCIE! O SILÊNCIO É CÚMPLICE DA VIOLÊNCIA!"

QUEM AMA NÃO MATA, expressão cunhada pelas mineiras, como noticia a professora Fátima Oliveira, que destaca outras lutas e a CPI Municipal (1990) Sobre a Violência Contra a Mulher e a "Vigília pela Vida das Mulheres Sem Violência"

Em 1993, as Nações Unidas- "ONU", realizaram a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos que reconheceu a VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER como um obstáculo ao desenvolvimento, à paz e aos ideais de igualdade entre os seres humanos. Considerou também que a violência contra a mulher é uma violação aos direitos humanos e que esta violência se baseia principalmente no fato da pessoa agredida pertencer ao sexo feminino.

Antes disso, em 1990 a OMS (Organização Mundial de Saúde) reconheceu o problema da violência doméstica e sexual como tema legítimo de direitos humanos e da saúde pública. Inúmeras as instituições que prestam apoio às vítimas, como já se assinalou. São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte estão na vanguarda nos serviços e intervenções de amparo à vítima. Diversos os programas e abordagens.

O Governo Brasileiro e as Nações Unidas firmaram em 25 de Novembro de 1998, o Pacto Comunitário contra a VIOLÊNCIA INTRA FAMILIAR com o compromisso de "capacitar os policiais civis e militares para o atendimento adequado em situações de violência contra a mulher, incluídas as situações de VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

As instituições de apoio às vítimas da violência encontram-se espalhadas pelo país, sendo apenas necessário consultar em cada estado o conselho estadual ou a própria polícia para indicar a delegacia de atendimento à mulher, os serviços de apoio e as casas abrigo. Há muito a conquistar dentre os objetivos de erradicação à violência, especialmente face às dificuldades de ordem legal e processual, quando vemos, lamentavelmente, os (as) agressores liberados, em plena luz do dia, ou de volta em seus lares, onde suas vítimas temem pelas já anunciadas ameaças, tudo em troca da punição que não pune, na forma de penas alternativas que variam desde a concessão de uma cesta básica, até a prestação de serviços comunitários, cuja pena alternativa, uma vez cumprida, constitui um aval para novas agressões.

Por fim, finalizando este Capítulo, buscamos na "APAV" (Associação Portuguesa de Amparo à Vítima) o perfil do profissional qualificado para o atendimento nos casos de violência doméstica:

"O PROCESSO DE APOIO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA A INTERVENÇÃO NA CRISE E OS PROFISSIONAIS DA CRISE: A PRIMEIRA FASE DO PROCESSO DE APOIO As mulheres vítimas de violência, geralmente, encontram-se em séria situação de crise. Torna-se importante cada profissional saber compreender adequadamente a crise e saber como proceder sobre ela. Proceder sobre a crise é intervir na crise. A Intervenção na Crise designa, num sentido restrito, uma terapia psicológica, em que se acompanha uma pessoa a vivenciar um acontecimento traumático, como a vitimação, por breves períodos de tempo; e, num sentido lato, uma intervenção que compila um conjunto de estratégias de carácter geral. Isto é: a Intervenção na Crise, específica dos profissionais de Psicologia, pode ser também usada por outros profissionais, ainda que estes não estejam a realizar propriamente uma terapia psicológica, realizando antes um acompanhamento que a essa intervenção psicológica vai buscar estratégias de atuação.

Esta Intervenção na Crise, de acordo com a instituição citada, deverá possuir pressupostos:

a) a crise tem de ser resolvida construtivamente, ou, aí sim, pode resultar em problemas de saúde mental, dependências, suicídio ou violência contra as outras pessoas. Uma vez instalada a crise, a pessoa está mais fragilizada e susceptível de sofrer com outros problemas da vida;

b) a crise não é activada pelos acontecimentos da vida em si, mas pelo significado que lhes dá a pessoa, tal como as suas próprias capacidades de confronto dos problemas e as limitações que tem em termos do apoio das outras pessoas (da sua vida pessoal e das instituições a que recorre);

c) as pessoas envolvidas na intervenção podem ser muito úteis se partirem do princípio que todas as pessoas têm um vasto potencial e que a crise é um momento tanto de risco, como de oportunidade. Apoiar a pessoa em crise é ajudá-la a encontrar vantagens de oportunidade e a evitar o risco de uma inadequada resolução da crise;

d) a crise deve ser encarada a partir de uma perspectiva psicossocial, num esforço interdisciplinar. Será necessário que haja uma abordagem de conexão, de modo a que, ao intervir na crise, se tentem compreender as suas origens, o seu desenvolvimento, as capacidades de confronto da pessoa que são necessárias para a superação do problema, etc. (a dimensão psicológica da crise), mas não perder de vista que a crise também se deve a uma complexidade social (a dimensão social da crise), onde se poderão encontrar factores condicionantes da crise, como os económicos, culturais, religiosos, políticos, etc.

e) é muito importante, que, durante a crise, não sejam emitidos juízos de valor, respeitando sempre a decisão e a liberdade de decisão da pessoa, durante o processo de apoio. Esta neutralidade deverá estar sempre presente nos profissionais, quer em relação à pessoa que estão a acompanhar, como em relação às pessoas com quem se relaciona (no caso das mulheres vítimas, não só em relação a si, como aos seus ofensores).

...Depois desta predisposição pessoal, o profissional de crise está capacitado para intervir na crise, podendo haver a necessidade de se diferenciar dois modos de intervir na crise, consoante as vítimas: se mulheres vítimas de violência conjugal, se mulheres vítimas de violência sexual."

PARTE II - Violência Invisível e Violência Pesquisada

"Só uma palavra me devora. Aquela que meu coração não diz!...(Maria Amélia Azevedo, professora e advogada coordenadora do Laboratório da Criança)

A experiência vem demonstrando que no "âmbito doméstico", as mulheres são as maiores vítimas das diversas manifestações de violência. Muitas vezes se calam e não denunciam, isolando-se no silêncio de sua dor e humilhação.

Às vezes, trata-se de violência repetida, antes denunciada sem qualquer providência, e a sensação de impotência e medo que se instala em face do agressor. Em meio aos processos arquivados a violência se espalha tal qual praga incontável. Não tem fim, não tem solução. Vale citar a respeito, a matéria assinada pelo jornalista Harazim, publicada na revista Veja de Julho de 1998: "A face do silêncio" com a chamada de capa: Covardia- o terror das mulheres que vivem com homens espancadores". No artigo, o autor fala sobre o abalo emocional das vítimas e a hesitação em buscar socorro no sistema penal, "Todas parecem ter uma mesma expressão no olhar. É um olhar vazio, perplexo e derrotado. Ele espelha o caminho que cada uma percorreu até a delegacia, para expor as feridas mais íntimas de sua vida. Muitas desistem à última hora e dão meia volta antes de entrar. Outras- quase 30%- retornam no dia seguinte para retirar a queixa".

O sistema penal falha ao libertar o agressor para a prática de novas crueldades contra a sua vítima. O judiciário é cúmplice da impunidade, na concessão de habeas corpus, devolvendo à violência ao lar, perpetuando o conflito para a mulher, os seus filhos, toda a estrutura familiar e social em que convive. Tais fatos constam de matéria publicada pela advogada Wanda Marisa Gomes Siqueira, que constata:

"É de lamentar que no Brasil o espaço da família seja considerado uma espécie de território fora da lei dando lugar ao arbítrio e à violência. A cidadania não pode mais ser indiferente e muito menos cúmplice dos acontecimentos violentos que ocorrem dentro de casa e, muito menos pode a família das vítimas silenciar...."

A professora Leda Hermann critica a forma de tratamento da violência pelos juizados especiais criminais (Jecrins) em seu livro "A Dor que a Lei esqueceu" Comentários à Lei 9.099/95". Conclui, que o legislador desprezou, ignorou e subestimou a dor da mulher vítima da violência doméstica. Para a autora, lutar contra essa violência é uma questão de honra. Alterações recentes à lei 9.099, (especificamente o seu artigo 69) foram propostas, destacando-se o Projeto de Lei 3.901/00 da deputada Nair Xavier Lobo, o qual, com a emenda já aprovada na Câmara, do deputado José Roberto Batocchio, ainda não é o ideal, simples paliativo, na medida em que prevê que o juiz poderá determinar o afastamento do agressor da vítima de violência doméstica,

mas desvirtua o objetivo do projeto, que era exatamente o de tornar tais crimes inafiançáveis, permitindo a prisão em flagrante.

O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, sugere o fortalecimento do aparelho jurídico-policial mediante a reformulação das Delegacias da Mulher, em face da criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, bem como formula proposta de capacitação dos agentes formais do sistema (advogados, magistrados, membros do Ministério Público, Defensorias Públicas e Serviços de Assistência Judiciária, visando um atendimento qualificado às mulheres em situação de violência.

CAPITULO I - Dados Nacionais e Internacionais

"OS DADOS ESTATÍSTICOS CONFIRMAM QUE A MULHER BRASILEIRA POSSUI UMA CIDADANIA PRECÁRIA."

Para a elaboração deste texto, consultei e às vezes reporte-me à vasta bibliografia extraída de livros especializados em violência doméstica, desde que erigida a discussão ao nível científico, político e social aqui incluídos os esforços reconhecidamente empreendidos pelos poderes organizados, o executivo, legislativo e judiciário. Servi-me, também, dos dados já divulgados, sobre os resultados dos trabalhos das DEAMS, embora alguns desses dados, produto de pesquisas de mestrados e doutorados, ainda careçam de efetiva aprovação.

Em seu Relatório Especial sobre VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, datado de OUTUBRO DE 1997, o Banco Internacional de Desenvolvimento, "BID", assim começa a abordar o tema: "VIOLÊNCIA DOMÉSTICA- DOR PRIVADA, ASSUNTO PÚBLICO." O Relatório trata do Custo da Violência no sub-título: "UMA SANGRIA PARA AS ECONOMIAS DA REGIÃO". Analisa a violência doméstica em confronto com outras variáveis sócio econômicas, como a violência social e a pobreza.

A institucionalização do tema Violência Doméstica, a sua transformação em meta prioritária na Política Nacional de Segurança, trouxe uma preocupação maior dos governantes, que passaram a tratar a questão com mais respeito e seriedade, especialmente a partir dos dados coletados por grupos de mulheres organizadas no Brasil e por todo o mundo, tratando-se hoje de -site- indispensável em todos os sistemas policiais e de segurança.

No meu estado por exemplo, (ES) chegando-se a "home page" da Polícia Civil, temos a referência sobre todo o trabalho desenvolvido em torno da violência doméstica, e, dos trabalhos executados em parcerias, merecendo destaque o PAVIVIS, em cumprimento ao contrato assinado pela Universidade Federal do Espírito Santo- UFES, Hospital Universitário Cassiano Antonio de Moraes- HUCAM, Departamento Médico Legal- DML/Vitória, Secretaria de Estado da Segurança Pública- SESP. O PAVIVIS é um plano piloto, o primeiro no Estado do Espírito Santo, que servirá de referência aos próximos programas que serão desenvolvidos em outros municípios do Estado.

Ao lidar com a violência, foi inevitável o enfrentamento da Violência Familiar, mesmo porque, constatou-se que, "em relação ao local da ocorrência, nos últimos seis meses, em 27 (vinte e sete) casos, a violência ocorreu dentro da casa da vítima, 17 (dezesete) casos em lotes vagos e 7 (sete) casos na casa do agressor."

De modo a corroborar com a nossa manifestação anterior, acerca da natureza especial de qualquer violência doméstica, nas conclusões de seu trabalho inicial, foi verificado pelos agentes envolvidos no programa, que: "O caráter intersubjetivo da construção da sexualidade remete à importância da relação de poder entre os diversos sujeitos. Dessa maneira precisamos aprofundar os estudos dos conceitos psico-social e biológico no que se refere a violência e relações de gênero."

No exemplo do Espírito Santo, observou-se "o processo de humanização da polícia que trabalhou a todo instante demonstrando exercer sua função social ao lado da população."

CAPITULO II - Violência Familiar - Uma questão de Saúde Pública

O estado em que se apresentam a maioria das vítimas dos diversos tipos de violência familiar, merece cuidados médicos imediatos. O encaminhamento ao exame de corpo de delito, ou dependendo da situação ao hospital ou pronto socorro, e a primeira medida sensata. É importante que a vítima não fique so e esteja permanentemente ciente de que alguém está ali e se preocupa com ela. Há situações como o estupro marital que causam extremo embaraço sendo necessário, o aconselhamento e acompanhamento de uma psicóloga, através do serviço social que a maioria dos atendimentos oferece.

Devemos estar atentos ao fato de que em relação a mulher, as queixas e representações noticiam agressões especialmente nos finais de semana quando o agressor sabe que os serviços não funcionam, e aproveitam para atormentarem e coagirem a vítima ameaçando-a de crueldades variadas caso busque ajuda e o denuncie.

É imperioso que os profissionais da medicina saibam identificar uma lesão ou hematoma ou outro qualquer ferimento grave, resultante de uma violência doméstica, o que poderá e deveser ser

averiguado em conversa com a própria vítima. Ela precisa de falar, e ele deve preencher os prontuários de modo que não haja dúvidas do estado em que encontrou a paciente vítima para o posterior encaminhamento a autoridade competente.

Para os que desejarem se aprofundar neste importante tema da saúde da vítima, creio interessante a consulta ao dossiê da APAV, instituição de apoio a vítima já citada

(http://www.apav.pt/manual/manual_notas.htm) que ainda orienta: "...enquanto problema de saúde pessoal toca a todas as pessoas envolvidas, nomeadamente às mulheres vítimas, aos seus filhos, ao ofensor e aos familiares e/amigos, na medida em que afecta um desenvolvimento salutar das relações entre si e perturba a qualidade de vida indispensável ao equilíbrio da saúde física (pelas investidas do ofensor sobre o corpo da mulher vítima, através de maus tratos, violação, falta de assistência, etc., e pelas reacções somáticas, como a tensão muscular, irritação gastrointestinal, perda de apetite, etc., tal como as dependências de álcool e drogas, como consequência da crise psicológica daí resultante) e da saúde psicológica (pela crise psicológica que se instala e não é resolvida, depressão, tendência para o suicídio, desenvolvimento de doenças do foro psiquiátrico, etc.);

"e enquanto problema de saúde comunitária toca a paz social, as relações das pessoas, a qualidade de vida da família, a segurança, o rendimento escolar das crianças, a sua educação, igualdade entre os sexos, o desenvolvimento pessoal e social dos envolvidos, entre outros, além de poder gerar dependências, assim como delinquências, pela reprodução do modelo da violência pelas crianças e adolescentes. A complexidade desta problemática merece, pois, toda a atenção dos profissionais de saúde, que nela podem encontrar múltiplos fulcros de atuação."

PARTE III - As Delegacias Especializadas de Atendimento À Mulher-DEAM's e a Lei 9.099 (Jecrins*) * Lei dos Juizados Especiais Criminais

As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher - DEAM's foram criadas em 1986, com a finalidade específica de dar atendimento e orientação à mulher vítima de violência. Toda mulher tem o direito de ser recebida em qualquer delegacia de seu bairro ou de sua cidade. Mas, se preferir, pode procurar uma DEAM. Estas delegacias especiais de atendimento às mulheres têm competência para receber queixas e apurar os seguintes crimes: lesão corporal; ameaça; estupro e atentado violento ao pudor; maus-tratos; abandono de incapaz; constrangimento ilegal; sequestro e cárcere privado; sedução; aborto provocado por terceiro; corrupção de menores e rapto.

A criação destas delegacias tornou-se necessária pela dificuldade das mulheres denunciarem violências sofridas diante de policiais pouco sensíveis aos crimes contra elas praticados. As estatísticas das DEAM's, de 1996 a 1998, demonstram que a maior parte do atendimento feito nestas delegacias foi de crimes de lesões corporais e ameaças, praticados, principalmente, por maridos, companheiros ou namorados. Foram registrados, também, muitos crimes de estupro. A pesquisa CNDM/2000 aponta para dados em nível nacional de 113.727 queixas de crime de lesão corporal sendo o mais expressivo e em segundo lugar o de ameaça com 107.999 notificações.

Todo crime relatado numa delegacia deve ser registrado em um documento chamado Registro de Ocorrência (RO). Depois de ir à delegacia, se for preciso, a vítima deve ser encaminhada ao Instituto Médico Legal (IML) para fazer um exame médico. No IML, um médico examinará a vítima, avaliará a gravidade da agressão sofrida e enviará à Polícia um Laudo Pericial. Com este importante documento, com as declarações da vítima, com o depoimento do acusado (quando encontrado) e das testemunhas (quando houver) a Delegada poderá completar o Inquérito Policial. Este Inquérito, depois de concluído, será enviado para um Promotor de Justiça, membro do Ministério Público, que dará início à ação penal. A partir daí, novamente, serão ouvidos, agora na presença de um juiz, a vítima, o acusado e as testemunhas.

xaminando as provas e os depoimentos, o juiz julgará se o acusado é ou não culpado. Pela lei, quando a Delegacia abre um inquérito, este só poderá ser arquivado por um Promotor de Justiça. A DEAM é uma instituição policial que está pronta para receber e apurar a sua denúncia, mas a DEAM não tem poder de arquivar um inquérito, mesmo que a vítima peça.

A partir de 1995, a lei 9.099 mudou alguns procedimentos. Assim, no caso de agressões físicas (lesões corporais) consideradas de natureza leve e ameaças, a vítima deve apresentar queixa na DEAM que preencherá o R.O (Registro de Ocorrência) e, encaminhará a vítima ao Instituto Médico Legal para fazer exame de corpo de delito. Depois disso, a DEAM não é a responsável pela abertura de inquérito. A Delegada envia o Registro de Ocorrência, com dados relativos à vítima e ao acusado, para um Juizado Especial Criminal. Este Juizado é o responsável pelo julgamento do fato. No Juizado, em um primeiro momento, vítima e agressor são estimulados a uma conciliação, situação

em que o acusado poderá pagar uma indenização e encerrar o fato, caso a vítima concorde. Se a vítima não quiser a conciliação e se ficar comprovado que o acusado é realmente o agressor, o Juizado poderá condená-lo a uma multa ou à prestação de serviços comunitários, dando por concluído seu julgamento.

Nos casos de agressões mais graves, se a vítima estiver muito machucada, deve ir direto a um hospital público onde há sempre um policial de plantão. Mas deve procurar logo uma DEAM e ir ao IML fazer o exame de corpo delito para a abertura do inquérito contra seu agressor. Tratando-se de crimes de estupro e de atentado violento ao pudor, a vítima deve, depois de ir à polícia e ao IML, procurar atendimento médico ginecológico para saber se foi contaminada por alguma doença sexualmente transmissível. Se a vítima engravidar em decorrência desse estupro, ela tem o direito, se quiser, de fazer um aborto permitido pela lei.

A violência contra a mulher ocorre tanto na rua como em casa. Mas, ao contrário dos homens, as mulheres e as crianças são as principais vítimas da violência sofrida no espaço doméstico, praticada, sobretudo, por maridos, companheiros, pais e padrastos. No estado do Rio de Janeiro, somente no município do Rio de Janeiro, em 1998, foram registrados 31.206 casos de agressões físicas contra mulheres, em sua maioria praticados por membros da família. Uma pesquisa do CNDM/2000 revela a denúncia em delegacias especializadas no atendimento à mulher de 411.213 casos em todo o país. Apesar de elevado, esse número, certamente, está subestimado, visto que, seja por medo -- nos casos de estupro -- ou por intimidações de diversas naturezas -- nos casos de violência doméstica, muitas mulheres não recorrem às delegacias de polícia para denunciar agressões, ameaças, espancamentos e outras formas de violência.

Muitas as críticas que vêm sendo feitas à lei 9.099/90, como já se comentou, a maior parte das reclamações concentrando-se no fato de que a norma banaliza a violência doméstica, o agressor negocia o tapa, a bofetada, e sabe-se mais qual crueldade, com uma cesta básica, ou outra pena alternativa sem grandes repercussões para uma efetiva mudança de comportamento. Ideal seria que, se submetessem a cursos, palestras, enfatizando as dramáticas conseqüências da violência doméstica, submeter-se a processos de terapia, enfim, ser tratado, deste impulso, incontrolável, doentio da agressão proposital, imotivada, que ele normalmente justifica.

A recente votação na Câmara, do Projeto de Lei 3.901/00, já citado e comentado, de autoria da Deputada Nair Xavier Lobo (PMDB-GO), que pretendia tornar inafiançáveis e impor prisão em flagrante nos casos de violência doméstica, mesmo com a emenda do Deputado Jose Roberto Batocchio (PDT/SP), não atendeu os reclamos femininos. A faculdade de o juiz do juizado criminal, impor o afastamento do agressor do lar, deixa ao arbítrio do juiz/a tal determinação, permanecendo as mulheres em estado de alerta e medo de seu agressor. O que vai ocorrer e o socorro pela via judicial civil, por meio da praticada e muitas vezes concedida separação cautelar de corpos, com o afastamento do agressor da residência comum.

Pretendemos nesta breve exposição, discutir o que se passou e conquistou no Brasil, e no mundo em termos familiares, sociais, políticos, destacando os trabalhos realizados pelas DEAMS no Brasil afora, e a participação de entidades não governamentais e institucionais, voltadas ao combate deste tipo de violência, ora denominada doméstica, ora intra-familiar, quase sempre identificada como violência de gênero.

Inúmeras ações concretas vêm sendo implementadas, de forma independente pelas organizações não governamentais, muitas parceiras do institucional CNDM (Conselho Nacional dos Direitos da Mulher), vinculado ao Ministério da Justiça, prestando contribuição relevantíssima que contam com financiamento de instituições financeiras e empresas nacionais e internacionais, sendo justo destacar a UBM, (união Brasileira de Mulheres) CFEMEA (Centro Feminista de Estudos e Assessoria) a CEPIA, a Rede Nacional Feminista de Saúde e Direitos Reprodutivos a Casa de Cultura da Mulher Negra, além das relevantes pesquisas realizadas por núcleos de combate a violência, que integram um número elevado das universidades, centros de pesquisa e fundações nacionais, valendo citar o trabalho da FAPESP o CNPq dentre outros órgãos, contando com a colaboração e parceria das instituições latino-americanas, Rede Feminista Latino-Americana e do Caribe Contra a Violência Doméstica e Sexual (sub-região Brasil), e, internacionais, como a Associação Portuguesa de Proteção à Vítima (APAV), que desenvolveu o Projeto ALCIPE, co-financiado pela DAFNE - promovendo ações de combate eficaz e de prevenção e combate à violência, e, ainda o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNIFEM), a organização Pan-Americana de Saúde, a Fundação Ford e a Fundação Mac Arthur, o BID (Banco Internacional de Desenvolvimento), valendo citar dentre outros trabalhos realizados, a contribuição científica da socióloga Heleieth Lara Bongiovani Saffiotti, da PUC-SP, coordenadora dos estudos das relações de gênero, e outros estudiosos e pesquisadores citados e constantes da relação bibliográfica ao final

desta apresentação.

A pesquisa realizada pelo CNDM sobre as condições de funcionamento das DEAMs, que contou com a participação de 250 Delegacias que responderam a questionário previamente elaborada por uma das técnicas do Conselho, a Doutoranda, Kelly Cristiane da Silva, demonstrou que ainda é precária a situação da maioria das delegacias, em termos materiais e suporte humano e interdisciplinar, sendo que a Lei dos Juizados Especiais Criminais, na opinião de muitas delegadas esvaziou em parte, o serviço das Delegacias e, banalizou a violência contra a mulher, inclusive a doméstica de que é a maior vítima. O trabalho, estará à disposição dos congressistas porventura interessados nos resultados finais alcançados e que vem sendo discutidos no âmbito dos movimentos de mulheres e dos conselhos femininos.

PARTE IV - Violência Familiar e Separação

Como operadores do Direito de Família, indagaríamos inicialmente qual seria o enquadramento legal para a questão da violência familiar como justa causa para a separação. Segundo o direito vigente, e, considerada a Lei 6.515\77 que regulamenta as dissoluções da sociedade conjugal e o processo de divórcio, temos no artigo 5 do referido texto:

"A separação judicial pode ser pedida por um só dos cônjuges, quando imputar ao outro conduta desonrosa ou qualquer ato que importe em grave violação dos deveres do casamento e que tornem insuportável a vida em comum."

Por seu turno, o artigo 231 do atual Código Civil, traz o elenco dos deveres conjugais:

I- fidelidade recíproca;

II- vida em comum no domicílio conjugal;

III- mútua assistência;

IV- sustento, guarda e educação dos filhos."

Surpreendentemente, o Projeto do Código Civil (PLC) 118-84 (No. de origem) que tramitou pelo Senado Federal desde 1984, sendo apenas recentemente aprovado mas ainda aguardando votação final em plenário, ressuscitou o modelo anterior ao texto divorcista, que no artigo 317 então em vigor dizia:

"A Ação de desquite só se pode fundar em algum dos seguintes motivos:

I- Adultério.

II- Tentativa de morte.

III- Sevícias ou injúria grave.

IV- Abandono voluntário do lar conjugal durante dois anos consecutivos."

Pelo Novo Texto, a dissolução se opera:

"Artigo 1574:

A sociedade conjugal termina:

I- Pela morte de um dos cônjuges;

II- pela anulação do casamento;

III- pela separação judicial

IV- pelo divórcio;

V- pelo novo casamento do cônjuge, declarada a ausência do outro em decisão judicial transitada em julgado."

Os deveres conjugais recíprocos, são praticamente os mesmos, acrescido apenas um novo inciso:

Temos, assim:

Artigo 1569. São deveres de ambos os cônjuges:

"I- fidelidade recíproca;

II- vida em comum, no domicílio conjugal;

III- mútua assistência;

IV- sustento, guarda e educação dos filhos."

V- respeito e consideração mútuos. (inciso acrescentado)

Para o pesquisador da Violência Doméstica, existe certa sintonia entre a nova redação e a Constituição Federal de 1988:

Vejamos,

A violência nossa de cada dia, nem sempre visível, é esta mesma que vitima as pessoas da família em geral, desintegrando lares, separando casais, gerando mais violência, enfim, desagregando

aquilo que a constituição federal considera a família -base da sociedade. (artigo 226)
Ao garantir na Carta Maior, a proteção do Estado a família e entidades familiares. O § 5o do mesmo dispositivo (226):

"O Estado assegurará assistência à família, na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações."

E, em complementação garante ainda:

Artº 227. "É dever da família, da sociedade e do estado, assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

Ora, se no novo diploma civil, o legislador considera como sendo impossível a comunhão de vida, justificando a separação, a tentativa de morte, a sevícia ou injúria grave contra o cônjuge, pela primeira vez o legislador consegue inserir em um código de direito privado, uma questão reconhecidamente de segurança pública tal qual a violência doméstica, tipificando assim, o que a lei anterior não o fez, utilizando-se de expressões sugestivas de violência conjugal como a tentativa de morte, as sevícias e a injúria grave.

Constata-se que a violência entre cônjuges, parte da violência familiar, teve a sua sanção privatizada, sem revogação da lei penal que ainda não tipificou os crimes considerados de violência doméstica.

O critério legislativo adotado, coincide, portanto, com o tratamento punitivo previsto no Código Civil, artigos 394 e 395, no que diz respeito a suspensão e perda do pátrio poder, independentemente das disposições legais de natureza criminal (crimes contra a assistência familiar- artigos 244 a 247 do Código Penal) que punem o abandono material, intelectual e moral do filho-a que se encontre sob pátrio poder (poder familiar na nova linguagem civil).

As especificidades do direito de família, e das relações familiares entre os seus integrantes, parecem demandar como sugere o Prof. Rodrigo da Cunha Pereira e outros familiaristas de renome, um Código específico para tratar dos assuntos de família.

O fenômeno da constitucionalização do Direito Civil, como revelado pelo jurista Paulo Luiz Netto Lobo, longe de constituir um retrocesso, apresenta-se como uma perspectiva de recondução do direito civil "ao destino histórico de direito de todas as pessoas humanas." Concluindo, o pedido de separação por violência doméstica, que não é simplesmente "conduta desonrosa", carece hoje de previsão legal específica no estatuto civil, remetendo-se os casos às autoridades policiais e aos juizados criminais as seqüelas da violência doméstica, para então apresentar ao juízo de família, as evidências de tal violência, submetendo-se as partes envolvidas a um ciclo infundável de processos, medidas, audiências, isso se na melhor das hipóteses, a tentativa de morte não se configurar em homicídio, e as sevícias e injúrias permitirem que a vítima tenha condições emocionais e físicas para reivindicar qualquer direito, carente que estará do exercício pleno de sua CIDADANIA.

CAPITULO I - A Família na Policia e nos JECRINS

O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, no site

[.http://www.mj.gov.br/sedh/cndm/artigos/violencia_conjugal_e_familiar.htm](http://www.mj.gov.br/sedh/cndm/artigos/violencia_conjugal_e_familiar.htm) traz outros dados sobre a violência conjugal e familiar no Brasil, em Minas e no Mundo.

"Cantadas", constrangimentos no trabalho, abandono material, discriminações, ameaças, intimidações, injúrias, calúnias, difamações, espancamentos, molestamentos sexuais, estupro, "quebradeiras", rapto, tráfico de mulheres e assassinatos são formas de manifestação das relações violentas entre os gêneros. Deter-se há, aqui, na violência doméstica/conjugal e familiar.

"O número de mulheres vítimas de violência doméstica e sexual, no Planeta Terra, é maior do que o número de vítimas em todos os conflitos armados". (Casa de Cultura da Mulher Negra, de Santos/94).

A violência doméstica é a maior causa de ferimentos femininos em todo o mundo, e principal causa de morte de mulheres entre 14 e 44 anos. (Rel. Dir. Hum. Da Mulher da Human Rights Watch/96).

Um em cada cinco dias em que as mulheres faltam ao trabalho é motivado pela violência doméstica. (Banco Mundial/98).

O risco de uma mulher ser agredida em sua própria casa pelo pai de seus filhos, ex-marido ou atual companheiro é nove vezes maior que sofrer algum ataque violento na rua ou no local de trabalho (BID - Banco de Desenvolvimento/98).

O homicídio não pode ser encarado como meio normal e legítimo de reação contra o adultério, pois nesse tipo de crime o que se defende não é a honra, mas a autovalia, a vaidade, o orgulho do senhor que vê a mulher como propriedade sua". (Decisão do Sup. Trib. de Justiça, Brasília/91).

O Brasil perde 10,5% do seu PIB (R\$84 bilhões anuais) com os problemas da violência. (Banco Mundial/98)

"A cada 4 minutos, uma mulher é espancada no Brasil". (Human Rights Watch - Org. Int. Dir. Humanos/95).

No Brasil, 70% dos casos de incidentes violentos devem-se ao espancamento de mulheres por seus companheiros; os agressores escapam de penas alegando ter agido "sob forte emoção"; e 50% dos assassinios de mulheres são cometidos por seus parceiros.(Human RightsWatch./96).

"O Brasil é um dos campeões mundiais em violência contra a mulher". (Relat. Americas Watch/92).

"Apanhar dentro de casa é uma realidade para 63% das mulheres brasileiras" (Ministério da Justiça/98)

"98% das preocupações de mulheres brasileiras são o combate à violência contra a mulher e 96% sobre o abuso sexual no trabalho". (Revista Veja/94)

Em torno de 50% do telespectadores disseram via ligação gratuita que já vivenciaram a violência doméstica (Globo Repórter sobre Violência Doméstica, set./98).

Em 1999, em todo o Brasil há apenas 260 delegacias especializadas de atendimento à mulher(que favoreceriam a queixa e busca de ajuda) e só as cidades do Rio, São Paulo, Belo Horizonte, Brasília, Fortaleza e Porto Alegre têm casas-abrigo (para abrigar provisoriamente a mulher e filhos(as) quando ameaçados de morte, sem terem para onde ir).

As relações de violência entre homens e mulheres ocorrem em todas as classes sociais, raças e etnias.

As classes médias(as maiores afetadas) e altas não denunciam, muitas vezes, por terem um "status" a preservar e receiam escândalos.

Somente 1/3 das relações de violência entre os sexos é denunciado.

A violência conjugal e doméstica traz prejuízos ao mercado, pois a mulher falta mais ao trabalho, produz menos, torna-se menos eficiente, sentindo-se insegura, ameaçada e com baixa auto-estima. Fatores inibidores da denúncia da violência conjugal/familiar: crença de que a violência é temporária, conseqüência de uma fase difícil; receio de possíveis dificuldades econômicas na ausência do companheiro; a situação dos filhos caso este tenha ficha na polícia ou fique desempregado; vergonha perante os filhos; pena do agressor que é violento "só quando bebe"; vergonha de ser vista como espancada; falta de apoio familiar; medo do agressor; sentimento de culpa; receio de ficar sozinha; falta de informações; baixa auto estima; falta de infra-estrutura e atendimento precário de delegacias gerais, especializadas ou juizados especiais e/ou descrença nos serviços prestados, dentre outros.

Não é a toa que as mulheres permanecem, em média, de 10 a 15 anos na relação violenta.

Fatores que contribuem com as relações de gênero violentas: feminização da pobreza; padrão sexista /machista nos relacionamentos; desigual divisão social do trabalho; exclusão política feminina; pequeno percentual de mulheres ocupando cargos de chefia e educação diferenciada para meninos e meninas, resultando em desigualdades.

Engana-se quem pensa que a violência conjugal/doméstica/familiar é decorrente de fatores como desemprego, alcoolismo e miséria. Esses são apenas facilitadores/catalisadores. "... A violência apresenta as seguintes características: visa à preservação da organização social de gênero, fundada na hierarquia e desigualdade de 'lugares sociais sexuais' que subalternizam o gênero feminino; amplia-se e reatualiza-se na proporção direta em que o poder masculino é ameaçado; é mesclada com outras paixões com caráter positivo, como jogos de sedução, afeto, desejo, esperança que em última instância, não visam abolir a violência, mas a alimentá-la, como forma de mediatização de relações de exploração-dominação; denuncia a fragilizada auto-estima de ambos os cônjuges, que tendem a se negar reciprocamente o direito à autonomia nas mínimas ações". (Saffioti/95).

O ritual das agressões é iniciado, muitas vezes, no namoro ou primeira gravidez da mulher.

A simples vitimização feminina perpetua os "papéis" tradicionais, que estão na origem mesma das agressões. É preciso perceber que, às vezes, por mais perverso que possa parecer, as relações de violência doméstica aparecem como uma forma ritualizada de comunicação entre o casal, havendo muitas ambigüidades em ambos os "papéis" constituídos. (Gregori/93).

Foram registradas 239.530 queixas nas Delegacias de Defesa da Mulher do Estado de São Paulo no ano de 1998.(DDM/98)

Dos 115.000 processos criminais analisados, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em tramitação,

durante o primeiro semestre de 1995, 17.625, ou seja, 15% são de crimes contra a mulher e 41,55% desses, constituem-se lesões corporais - agressões físicas e espancamentos. Os homicídios representam 13,92% e atingem na maioria mulheres entre 18 e 35 anos. Os crimes de estupro representam 11,88% dos processos. Na maioria das vezes o réu é o marido, o companheiro ou parente próximo da vítima. (Comissão Especial da Assemb. Legislativa de Minas Gerais/95).

De mar. a nov./96, em Uberlândia, ocorreram aproximadamente 11 assassinatos envolvendo mulheres, sendo a maior parte crimes passionais; de jan. a dez./96 foram registrados, ainda, aproximadamente 58 estupros e de mar. a ago./97 houve 5 assassinatos de mulheres; de jan. a jul./97 foram aproximadamente 15 estupros. (Dados fornecidos pelo jornalista Pedro Popó).

O S.O.S. Mulher/Família de Uberlândia atende gratuitamente, por meio de profissionais da área social, psicológica e jurídica, em média, mais de 100 casos (mulher, casal, família) mensais, sendo a maior parte agressões físicas, espancamentos, ameaças entre casais, funcionando das 7:30 às 18:00, a R. Ipiranga, 196, Cazeca, Uberlândia/MG (S.O.S Mulher/Família de Uberlândia/2001).

Dentre os processos crimes, envolvendo crimes contra a mulher, pesquisados no período de 1980 a 1994, no Fórum Abelardo Penna de Uberlândia, constata-se que a maior parte dos crimes são lesões corporais, em seguida os homicídios; os agressores, na sua maioria: amásios, maridos, namorados e ex...; com instrução; brancos, de 21 a 40 anos; motivados por ciúmes e a impunidade prevalece. (Dissertação de Mestrado defendida na USP em 1998, por Cláudia Guerra).

Esses dados tornam visível uma realidade que preocupa e a necessidade da implementação e ampliação de políticas públicas voltadas para o atendimento à violência conjugal e familiar. Os números sugerem que "em briga de marido e mulher é preciso meter a colher" e que "roupa suja deve ser lavada" no espaço público e, estimulando-os a buscar ajuda, antes que seja tarde.

*Cláudia Guerra é mestre em História pela USP-SP, tendo desenvolvido o tema: "Descortinando o Poder e a Violência nas Relações de Gênero: Uberlândia-MG.(1980-1995)";

Em lúcido artigo publicado na internet, "Quando a Violência é Física - A Lei 9.099/95" que segue transcrito, a Dra. Mônica de Mwlo, Procuradora do Estado de São Paulo, Diretora do Instituto Brasileiro de Advocacia Pública, leciona:

" Sem sombra de dúvida, a razão que mais leva a mulher a procurar uma Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) são as agressões físicas e as ameaças. De um total de 33.094 crimes contra a pessoa (que inclui homicídio, calúnia, injúria, difamação, ameaça, violação de domicílio, de correspondência entre outros), 11.575 são lesões corporais dolosas e 8.537 são ameaças, segundo dados das Delegacias da Mulher da Região Policial da Grande São Paulo, de 1996.

Como é possível perceber a violência física é uma das modalidades de violência que mais atinge a mulher e muitas vezes é praticada por alguém muito próximo: marido, namorado, companheiro etc., e infelizmente acaba fazendo parte do dia-a-dia, de um ciclo de violência muito difícil de ser rompido. Essas agressões físicas que podem deixar muitas marcas, recebem o nome técnico, dado pelo Código Penal, de "lesão corporal". A lesão corporal consiste em ofender a integridade corporal ou a saúde de alguém e podem ser leves, de natureza grave, gravíssima e até resultar em morte.

Mas o que podem fazer as mulheres vítimas de lesões corporais do ponto de vista jurídico penal? Com a edição da lei 9.099 de 1995, que em obediência à Constituição Federal de 1988, criou os Juizados Especiais, os crimes de lesões corporais leves passaram a ser de competência dos "Juizados Especiais Criminais".

Esses Juizados foram criados para atender as "infrações de menor potencial ofensivo", isto é, os crimes considerados de menor gravidade e que portanto têm pena máxima igual ou inferior a um ano. As lesões corporais leves têm pena de três meses a um ano, sendo julgadas nesses Juizados, assim como o crime de ameaça. As lesões corporais de natureza grave, que são por exemplo, as agressões que tiram a mulher de seus afazeres habituais por mais de 30 dias, constituem perigo de vida, provocam a debilidade de um membro de seu corpo não se sujeitam aos Juizados Especiais Criminais.

Seguindo determinação dessa nova lei, quando é feita a denúncia da violência física na Delegacia de Polícia é feito um documento chamado "termo circunstanciado" em substituição ao Boletim de Ocorrência. Nesse documento deve ser feito um relato detalhado do ocorrido, com identificação do autor, da vítima, nome de possíveis testemunhas, providenciando-se as requisições de exames periciais necessários, o qual é encaminhado diretamente ao Juizado.

No Juizado é feita uma audiência preliminar, na qual são ouvidos o agressor e a vítima que deverão comparecer acompanhados de seus advogados/as, ou deverão solicitar ao Juiz que nomeie um/a defensor/a público/a. É um direito ser assistida/o juridicamente para estar muito bem informada de todas as conseqüências da aplicação dessa lei. Nessa audiência o Juiz deverá tentar a conciliação,

isto é deverá buscar a reparação dos danos sofridos através de uma indenização. Caso haja um acordo o processo se encerra nesse momento. Nesse caso nada constará nos registros do agressor e caso a agressão se repita novo acordo e nova indenização poderá ser determinada e assim sucessivamente.

Caso a mulher não concorde com essa reparação civil ela deverá expressamente manifestar sua vontade de "representar" para que o caso prossiga. Nesse caso o/a promotor/a, ocorrendo alguns requisitos poderá propor a aplicação de pena restritiva de direitos ou de multa. Note que não há pena de privação de liberdade, ou seja, de encarceramento numa prisão. As penas restritivas de direitos consistem em prestação de serviços à comunidade ou em limitações impostas ao agressor no fim de semana, como não sair de casa, voltar em certos horários etc., ou ainda em limitação temporária de certos direitos, como o de não dirigir por certo período. Para que essas penas sejam aplicadas é necessário que o agressor concorde. Nessa fase não importa mais a vontade da vítima. Entretanto essa pena será registrada e se houver uma nova agressão, o autor não poderá ser mais beneficiado com esse tipo de pena pelo prazo de cinco anos.

Essa lei criou um novo procedimento para esses crimes que pretende ser mais ágil, informal e oral facilitando a conciliação e evitando ao máximo a aplicação de penas privativas de liberdade e facilitando a reparação dos danos sofridos pela vítima. Com isso espera-se que a Justiça Penal seja capaz de dar uma resposta mais rápida e eficaz para a sociedade e para a pessoa que foi ofendida. Como se vê a lei tem bons propósitos e aspectos positivos.

Entretanto, no que se refere à violência praticada contra a mulher, a aplicação da lei tem deixado muito a desejar. Tem ocorrido com bastante frequência a condenação do agressor ao pagamento de cestas básicas para entidades assistenciais ou de uma pequena multa em dinheiro, sem que isso tenha qualquer relação com o ocorrido, banalizando a violência sofrida pela mulher. É claro que a lei permite outras formas de pena que tenham caráter pedagógico e possam servir para evitar novas agressões. Nada impede que esse agressor preste serviços em hospitais que atendam mulheres vítimas de violência, ou em entidades que tenham programas de atendimento à mulher. Enfim é preciso o efetivo envolvimento e comprometimento do Estado e da sociedade para que uma agressão física que faz parte de um círculo vicioso de violência seja rompido."(fonte: site da internet <http://www.ibap.org/plp/artmm020.htm>)

PARTE V - Conclusões e Sugestões

No livro "Mulheres Espancadas", com o título original em Inglês, 'Wife Beating-The Silent Crisis', Roger Langley e Richard C. Levy dentre outros deploráveis fatos violentos relatados, questionam Porque as mulheres aceitam isso? Citam o provérbio africano:

"Aqueles com quem casamos, são aqueles com quem lutamos."

Dizem os autores, ao revelarem o resultado de suas pesquisas sobre a violência nos EEUU:

"Nossas pesquisas mostram que as mulheres chegam a decisão de terminar um casamento somente após uma série de espancamentos e reconciliações. Elas geralmente resolvem agir quando chegam a um ponto em que não podem mais suportar o tratamento recebido, mas tal fase difere de mulher para mulher.

A decisão de terminar o casamento se dá depois que ocorre uma mudança na atitude da mulher com relação ao marido. E os estudos mostram também que a decisão de apelar para uma assistência legal e o resultado de uma mudança no comportamento da esposa e não do marido."

Outra não é a situação no Brasil, como bem identifica Maria Amélia de Azevedo no livro similar, "Mulheres Espancadas- A Violência Denunciada."

A autora referindo-se a realidade brasileira, afirma:

"Embora com algumas peculiaridades, a trajetória da violência física familiar contra a mulher segue, grosso modo, as fases identificadas na trajetória de reconhecimento social do fenômeno, a nível internacional."

Concluimos, após esta reflexão sobre as causas da violência, o seu ciclo histórico, as seqüelas que resultam para a família, a sociedade e mesmo a economia do país, afirmando que, enquanto não conseguirmos alcançar os ideais democráticos previstos na Constituição Federal, nos Tratados, Convenções, Protocolos e outros Documentos Internacionais ratificados pelo Brasil, no seu combate a Violência, não atingiremos o "status" de cidadania por todos desejado.

E um dia, nos surpreendemos com a notícia veiculada em jornal de grande circulação: "OEA CONDENA BRASIL POR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA".

A enfermidade social da Violência, está bem próxima de nos: nos jornais, na TV, na internet, nas rádios, nas escolas, nas ruas, e, sobretudo em nossos lares, onde supostamente estaríamos protegidos, mas, e justamente por este excesso de respeito à privacidade de nossas casas, que os

abusos e crueldades se perpetuam, atingindo todos, companheiros/as; maridos e mulheres, filhos menores e maiores, pessoas idosas que ali convivem em clima de guerra e desamor.

Talvez uma das soluções esteja nos juizados especiais de família, necessariamente interdisciplinares, na punição exemplar dos agressores, na facilitação de acesso aos serviços de ajuda e ao judiciário, na educação de nossos cidadãos desde a mais tenra idade, da aplicação, enfim, dos princípios e objetivos fundamentais que inspiram a República Federativa Brasileira, cf. Carta Constitucional de 88, dentre os quais destacamos: o princípio da cidadania, da dignidade da pessoa humana, e da prevalência dos direitos humanos, pois somente então teremos a construção almejada de uma sociedade, livre, soberana e justa.

